



CÓDIGO DE CONDUTA BBCE

Julho/2018

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

A proteção dos nossos valores e da integridade de nossas relações comerciais é fator primordial para a sustentabilidade do nosso negócio. É importante entendermos que a conduta legal e ética dos nossos integrantes em suas relações com órgãos e representantes do governo, clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores, concorrentes e outros, é fundamental para garantir o cumprimento do nosso compromisso com a qualidade de nossos produtos e serviços.

Queremos ser reconhecidos como organização que pauta sua conduta pela ética, pelo respeito humano e pela responsabilidade com a comunidade e o meio ambiente.

Este Código de Conduta Empresarial é uma das expressões desse nosso compromisso, e direciona cada um de nós, qualquer que seja nossa função, a trabalhar de forma a cumprir o aqui estabelecido, observados os princípios norteadores de nossas atividades previstos no Código de Ética do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia ("BBCE").

A participação de todos é fundamental para a manutenção da integridade das empresas do grupo. Leia atentamente este Código e sinta-se à vontade para apresentar propostas ou buscar o melhor entendimento em caso de dúvidas.

Victor Kodja

Diretor Presidente



1. BBCE

O BBCE é um grupo que tem como missão fomentar e contribuir para o mercado livre de energia, que conta com a participação de dezenas de empresas de renome atuantes no segmento e, conseqüentemente, busca aplicar as melhores práticas de governança.

Sua principal empresa, no momento, disponibiliza, de forma eficaz, segura e submetida a auditorias periódicas, plataformas eletrônicas para a comercialização de produtos relacionados à energia ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado.

O BBCE opera com os seguintes diferenciais:

- **Ambiente:** Plataforma ou Formalização, via web
- **Flexibilidade:** criação de produtos que atendam ao dinamismo do mercado
- **Negócios:** assinaturas eletrônicas e rastreabilidade
- **Contratos Eletrônicos:** padrões baseados no ACL

2. NOSSOS VALORES E EXPECTATIVAS

Os acionistas esperam do BBCE, seus acionistas, integrantes, colaboradores, contratados, parceiros e fornecedores que estejam alinhados com os valores do grupo e que tenham orgulho de participar de uma organização que prioriza a conduta legal e ética.

Para tanto, e em complemento ao Código de Ética BBCE, o presente Código de Conduta explicita conceitos, valores, premissas, estabelece orientações e estabelece padrões conduta pessoal e profissional, a serem observadas nas relações internas e externas. Este código pode vir a ser, ainda, detalhado por meio de outras orientações e políticas a serem estabelecidas pela direção.

Valores

- Integridade moral
- Transparência
- Responsabilidade
- Respeito aos direitos humanos, diversidade de culturas, raças, gênero e credos
- Respeito ao meio ambiente
- Excelência na prestação de serviços



3. COMPROMISSOS: PRINCÍPIOS NORTEADORES

Os princípios constantes dos seguintes documentos norteiam os nossos compromissos:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – ONU - Organização das Nações Unidas
- Convenção da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho - OIT - Organização Internacional do Trabalho
- Pacto Global - ONU – Organização das Nações Unidas – 10 Princípios
- Pacto de San José da Costa Rica – Convenção Americana sobre Direitos Humanos
- Agenda 21 Global – CNUMAD – ONU – Organização das Nações Unidas

4. OBJETIVOS DO CÓDIGO

- Registrar e solidificar os valores do grupo
- Ser referência individual e coletiva de comportamento pessoal e profissional
- Consolidar o BBCE um agente multiplicador de valores e princípios no meio e comunidade em que atua

5. QUEM DEVE CUMPRIR ESTE CÓDIGO DE CONDUTA?

- BBCE
- Acionistas
- Executivos
- Funcionários
- Consultores
- Colaboradores
- Parceiros
- Fornecedores
- Terceiros que venham a agir em nome ou tenham assuntos relacionados com o BBCE

6. AS PESSOAS SUJEITAS AO CÓDIGO DEVEM

- Informar-se sobre a legislação aplicável às atividades que estejam desempenhando e atendê-la.



- Buscar esclarecimentos junto à direção do BBCE sobre eventuais dúvidas ou incompreensões quanto aos termos, extensão e aplicabilidade do presente Código.
- Observar as políticas e orientações da direção do BBCE na realização de suas atividades.
- Informar imediatamente seus superiores quando da identificação de atos contrários ao presente Código quando praticadas por qualquer das Pessoas Sujeitas ao Código.
- Intervir imediatamente de forma a evitar a concretização de atos contrários ao presente Código, desde que isso não fira a legislação ou outra política ou orientação da direção do BBCE.

7. QUESTIONÁRIO DE CONFORMIDADE BBCE

Os acionistas, parceiros, fornecedores, colaboradores e clientes do BBCE devem responder ao **Questionário de Conformidade BBCE**, ficando a critério do BBCE (e de seus acionistas, nos casos da relação societária) o encerramento da relação no caso de o resultado das respostas do questionário, no entendimento do BBCE, colocar em risco a sua imagem, negócios ou política.

8. TRATAMENTO DO CÓDIGO

Cada Pessoa Sujeita ao Código conhecimento de qualquer violação ou ameaça de violação às suas disposições e buscar esclarecimentos em caso de dúvidas junto ao mesmo comitê.

As definições contidas neste Código de Conduta permitem avaliar e identificar grande parte das situações às quais este código se aplica, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas, ou ignorar ação questionável própria ou de terceiros que tenha reflexo sobre o BBCE, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

Assim, caso surjam dúvidas sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação a este Código de Conduta ou a seus desdobramentos, por parte de qualquer pessoa que esteja sujeita ao código, a mesma não poderá se omitir e deve levar o assunto ao conhecimento do Comitê de Ética, sem que seja prejudicada por se recusar a agir de forma a violar este Código de Conduta.

Denúncias de descumprimento ao disposto neste Código de Conduta podem ser feitas ao Comitê de Ética através do e-mail etica@bbce.com.br, na sua unidade de atuação.

O descumprimento de qualquer das disposições elencadas neste Código de Conduta sujeitará os responsáveis a sanções internas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



9. IMAGEM DO GRUPO

As Pessoas Sujeitas ao Código deverão zelar pela imagem e reputação do Grupo BBCE no mercado, informando a direção do BBCE no caso de ser verificada situação que possam coloca-las em risco.

10. CONFLITOS DE INTERESSES

- Na condução das suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais, as Pessoas Sujeitas ao Código devem se abster de praticar atos que impliquem conflito de interesses com o BBCE.
- No caso de haver dúvidas quanto à presença ou não de conflito de interesses em uma situação, recomenda-se seja a situação trazida à direção do BBCE para orientação, sendo importante ressaltar que, em geral, onde existe dúvida, existe o risco de conflito de interesses.
- São exemplos de situações em que as Pessoas Sujeitas ao Código podem se deparar com um conflito de interesse:
 - ✓ Aceitar cargo ou função em outras organizações em horário conflitante com o expediente do BBCE ou que afete o seu desempenho.
 - ✓ Aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem e/ou gratificação como contrapartida às suas atividades profissionais.
 - ✓ Aceitar presentes que não sejam brindes promocionais, sem valor comercial e que não sejam vistos como forma de influenciar qualquer decisão a respeito de negócios com o BBCE.
 - ✓ Divulgar informações sigilosas do BBCE, de seus acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, mesmo após o seu desligamento do Grupo BBCE, ficando alertado de que o uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime, sujeito a sanções trabalhistas e penais.
 - ✓ Divulgar informações não verdadeiras ou que não provenham de fontes confiáveis, podendo gerar transtornos internos ou externos. Certifique-se da veracidade e fonte das informações antes de repassá-la.
 - ✓ Transferir a terceiros, sem prévia autorização, documentos de trabalho, como relatórios e correspondências, entre outros documentos de propriedade do BBCE, de seus acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, a que tenha tido acesso em função de sua atividade profissional.
 - ✓ Utilizar recursos e ativos do BBCE para atender a interesses particulares ou de terceiros.



- ✓ Utilizar os meios de comunicação e ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo BBE (telefone, fax, e-mail, internet, impressoras, entre outros) para fins pessoais, sendo tolerada a utilização de forma moderada, com bom senso, e que não prejudique o desempenho das atividades profissionais (individuais ou coletivas).
- ✓ Obter privilégios pessoais ou para terceiros de suas relações, como decorrência das relações comerciais que mantém com parceiros, clientes, fornecedores, entre outros, em função de sua posição no BBCE.
- ✓ Indicar ou intervir de forma a incluir de profissionais de suas relações nos quadros de pessoal de empresas parceiras.

11. GESTÃO DE PESSOAS

- O Grupo BBCE possui política de gestão de pessoas que objetiva a **valorização e retenção** do profissional, por meio de política de remuneração e benefícios justos.
- A política de remuneração do BBCE busca o **equilíbrio** e a **equivalência** dos salários para funções semelhantes, alinhamento médio em relação ao mercado, com respeito aos requisitos de competência, formação, experiência e habilidades de cada profissional.
- Os critérios de promoção são baseados em **avaliações** periódicas realizadas por superior qualificado, prevalecendo exclusivamente os requisitos, as necessidades e resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada um.
- Os **benefícios** praticados pelo BBCE são oferecidos a todos os funcionários em igualdade de condições, respeitados os critérios estabelecidos nas políticas e orientações do Grupo BBCE.
- Todos os profissionais que integram as equipes do BBCE têm acesso aos programas de orientação ao **desenvolvimento profissional**, não havendo discriminação ou favorecimento no estabelecimento dos participantes.

12. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- O Grupo BBCE oferece **condições de saúde e segurança** no trabalho, com permanente atenção ao cumprimento de prescrições legais e normativas, bem como às melhores práticas utilizadas no mercado, a fim de assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Neste sentido:
 - ✓ Acate as **normas gerais de saúde preventiva e segurança** e participe dos **treinamentos** e das atividades de **orientação**. Nenhuma atividade é tão importante ou urgente que não possa ser realizada com segurança.



- ✓ Conheça e atenda aos requisitos relativos ao **Sistema de Gestão de Meio Ambiente e de Saúde e Segurança do Trabalho do Grupo BBCE**. Todos devem trabalhar constantemente para atingir o índice de zero incidentes ambientais e de saúde e segurança do trabalho.

13. QUALIDADE, PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO

É princípio básico da ação empresarial do Grupo BBCE servir aos clientes e se relacionar com acionistas, parceiros, fornecedores, colaboradores, comunidade e mercado com ênfase na qualidade, produtividade e inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada país ou região em que atue.

- ✓ Busque melhorar o que já fez ou o que já foi feito por outro.
- ✓ Busque soluções mais simples, objetivas, claras, efetivas e modernas.
- ✓ Busque trocar ideias com a sua equipe sobre novas ideias, bem como viabilidade e eventuais consequências da implantação.
- ✓ Compartilhe com o seu superior suas ideias.

14. SIGILO

- Informações Sigilosas são as **informações privilegiadas** que não são de conhecimento do público, de significado estratégico ou relevante para o BBCE e, portanto, devem receber **tratamento especial**, estar sob guarda especial e ser evitado o respectivo compartilhamento para profissionais internos que não necessitem da informação para a realização de seu trabalho.
- As Informações Sigilosas do BBCE devem ser **utilizadas de forma apropriada** na tomada de decisões comerciais, como por exemplo na realização de planos de vendas, planos de investimentos, decisões diretivas, ações judiciais, licitações em andamento, entre outras.
- As Informações Sigilosas dos clientes, acionistas, parceiros, fornecedores, colaboradores, comunidade e de terceiros em geral apenas devem ser **utilizadas pelo BBCE no limite necessário** para o cumprimento de obrigações contratuais com a parte divulgadora da informação ou para atendimento de disposições legais, sendo que, nesta última situação, a parte reveladora deverá ser informada previamente quanto à necessidade de divulgação para atendimento da legislação.
- É vedado a qualquer pessoa, seja integrante ou acionista da organização, ou ainda qualquer terceiro que tenha acesso a Informações Sigilosas, comprar ou vender valores mobiliários de qualquer empresa do BBCE, ou divulgar estas informações para que terceiros o façam, nos 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais ou anuais de qualquer empresa do Grupo BBCE ou previamente à divulgação de ato ou fato relevante.
- O uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime, sujeito a sanções trabalhistas e penais.



15. ACIONISTAS

O relacionamento com os Acionistas deve ter como base a comunicação precisa e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar o desempenho e as tendências das empresas do grupo, especialmente aquelas que impactam os seus resultados tangíveis e intangíveis.

O BBCE se compromete a promover o tratamento justo e adequado dos acionistas, inclusive os minoritários, e comunicar os resultados das empresas do grupo periodicamente.

16. CLIENTES

- As relações entre o BBCE e seus Clientes devem ser pautadas pelo **profissionalismo, boa-fé, transparência, respeito e cordialidade**.
- Todas as informações fornecidas aos Clientes devem ser verídicas e claras, visando à satisfação destes e a manutenção de relacionamentos duradouros.
- É proibido fornecer qualquer tipo de gratificação aos Clientes, para obter vantagens para o BBCE, para benefício próprio ou de terceiros.
- As informações dos Clientes são **sigilosas** e, portanto, devem receber tratamento e cuidado de guarda e deve ser evitado o respectivo compartilhamento interno para profissionais internos que não necessitem da informação para a realização de seu trabalho.
- As informações recebidas do BBCE pelos Clientes e indicadas como sendo sigilosas, deverão receber tal tratamento pelos Clientes.

17. FORNECEDORES E PARCEIROS

O BBCE busca em seus fornecedores e parceiros a presença dos seguintes requisitos: **excelência profissional, conduta ética, pontualidade, transparência, comprometimento, bom canal de comunicação, boa reputação e preço justo**.

Os fornecedores e parceiros devem ser avaliados por meio de parâmetros claros, transparentes e sem discriminação. Toda decisão de escolha e contratação deve ter sustentação técnica e econômica, não permitindo favorecimento de nenhuma natureza.

Os fornecedores e parceiros do BBCE devem ser éticos nas suas **práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental**, não adotando concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta e do Código de Ética do BBCE.

São vedados os negócios com fornecedores e parceiros de reputação duvidosa ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código.

Sem prejuízo do disposto neste item, caso algum integrante deseje contratar fornecedor de produto ou prestador de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com o qual o integrante tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou no qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal integrante deverá discutir o assunto com o Comitê de Ética ou seu Coordenador e obter



autorização do mesmo para este fim. Entende-se por relação familiar o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

As relações com os fornecedores e parceiros durante a prestação dos serviços, devem ser pautadas pelo profissionalismo, com base em tratamento digno e respeitoso.

A avaliação de desempenho dos fornecedores e parceiros, realizada pelos representantes do BBCE, deve ser pautada em critérios claros e justos e não deve ser usada como meio de obtenção de favores ou outros benefícios indevidos.

18. SINDICATOS

O BBCE reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos funcionários e empenha-se em buscar o diálogo constante, realizado com respeito e responsabilidade, para a solução de conflitos de natureza trabalhista ou sindical.

O BBCE respeita a livre associação e não permite discriminação aos funcionários sindicalizados.

19. PODER PÚBLICO

O relacionamento do BBCE com autoridades, políticos e agentes públicos deve ser pautado por atitudes profissionais e corretas. Qualquer forma de pressão ou solicitação de agentes públicos, que não corresponda a essa definição, deve ser refutada e imediatamente comunicada à direção da empresa e ao Comitê de Ética.

O Poder Público tem grande relevância nas atividades das empresas integrantes do BBCE, seja como cliente, financiador, parceiro, ou como agente fiscalizador. Devido a essa grande interação, o BBCE se preocupa em respeitar todas as determinações legais a fim de evitar a aplicação de sanções às empresas e seus colaboradores.

O BBCE espera que todas as Pessoas Sujeitas ao Código adotem a mesma postura, sob pena de descumprimento do presente código.

20. CONCORRENTES

O BBCE respeita e adota uma postura transparente com seus concorrentes, proibindo qualquer atividade que denigre a imagem dos mesmos frente ao cliente e/ou mercado. A competitividade deve ser exercida com base neste princípio.

Os representantes do BBCE não devem realizar acordos com concorrentes com o objetivo de aumentar ou estabelecer preços, ou alterar, afetar ou manipular o resultado de certames relativos a contratações com o setor público ou privado.

O BBCE respeita seus concorrentes e busca superá-los de maneira saudável, oferecendo melhores produtos e serviços. Não se admitem, por parte de empresas ou profissionais



do grupo, atitudes que possam configurar calúnia ou difamação dos concorrentes, ou atos atentatórios à concorrência.

O BBCE espera que todas as Pessoas Sujeitas ao Código adotem a mesma postura, sob pena de descumprimento do presente código.

21. COMUNIDADE

O BBCE procura sempre conviver de forma harmoniosa com as comunidades onde suas unidades de negócios atuam, respeitando as pessoas, suas tradições, seus valores e o meio ambiente. Ao mesmo tempo, busca colaborar ativamente no desenvolvimento local, na melhoria da qualidade de vida e na redução dos problemas e das desigualdades sociais.

Todas as Pessoas Sujeitas ao Código devem manter conduta íntegra, respeitando os costumes e regulamentos locais, mantendo as condições de infraestrutura encontradas, evitando degradações por práticas impróprias.

O relacionamento pessoal deve ser pautado pelo respeito, sendo proibida toda forma de discriminação a qualquer membro da comunidade local.

22. RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

O BBCE tem consciência de sua responsabilidade sócio ambiental em sua região, país e no mundo, de forma que sua atuação está regada pelos seguintes aspectos:

- Prioriza componentes de infraestrutura com baixa demanda de energia
- Tem diretrizes internas para opção de contratações e ações com que impliquem menor impacto ambiental: redução de uso de recursos naturais, reuso e reciclagem
- Prioriza a contratação de mão de obra local
- Estimula a participação de seus funcionários em ações comunitárias
- Não admite trabalho de menores
- Tema diversidade como conceito intrínseco à sua política
Tem a cooperação como um de seus princípios de sua atuação
- Adota a transparência em suas relações

Neste sentido, o BBCE estimula seus integrantes a praticarem ações sócio ambientais em benefício da comunidade, como meio de contribuir para o respectivo desenvolvimento.



23. ISONOMIA E DIVERSIDADE

O BBCE acredita que a diversidade de seus profissionais é um dos principais fatores de seu sucesso uma vez que propicia a cooperação e complementação entre os profissionais. Por essa razão busca recrutar e manter pessoas eficientes e talentosas e investe continuamente no seu desenvolvimento.

Todos os integrantes do BBCE estão comprometidos com a igualdade de oportunidades de trabalho, independentemente de raça, sexo, religião, crenças ou nacionalidade. A progressão na carreira depende exclusivamente do desempenho individual, do talento, do comprometimento com os valores do BBCE, da dedicação e do envolvimento de cada um.

Não são toleradas práticas discriminatórias contra qualquer profissional ou candidato a emprego.

A vida pessoal e a privacidade de cada um dos integrantes do BBCE será respeitada, além de mantidas a confidencialidade de suas informações médicas, funcionais e pessoais.

O BBCE adota política estruturada e justa de remuneração e benefícios, buscando o equilíbrio e a equivalência dos salários, tanto internamente quanto em relação ao mercado, respeitando os requisitos de competência – formação, experiência e habilidades – de cada funcionário ou colaborador.

Os critérios de promoção são baseados em avaliações realizadas por superior qualificado, prevalecendo exclusivamente os requisitos, as necessidades e resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada um.

24. VEDAÇÃO A PRÁTICAS ABUSIVAS

O BBCE não tolera qualquer tipo de prática abusiva realizada contra seus funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros e/ou membros da comunidade, tais como ameaças, chantagens, assédio moral e assédio sexual.

Qualquer destas práticas é inadmissível no ambiente de trabalho das empresas do grupo, proporcionando hostilidade e desconforto. Intimidações, ofensas ou agressões praticadas por profissionais nas dependências do BBCE resultará em punição interna e recurso ao judiciário para a aplicação da legislação aplicável.

O BBCE orienta que os relacionamentos no trabalho sejam pautados pela confiança, honestidade, integridade, imparcialidade e respeito mútuo. Não será tolerado assédio de qualquer natureza.

25. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

É respeitada a liberdade de expressão dos funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros e/ou membros da comunidade, que devem se sentir confortáveis para omitir opiniões acerca do andamento das atividades das empresas do grupo, desde que realizada sem desrespeito a nenhum outro colaborador do BBCE.



26. PRESERVAÇÃO DE BENS

Cabe aos funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros e/ou membros da comunidade zelar pela conservação dos ativos do BBCE, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos e valores, dentre outros.

O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens do BBCE devem ser restritos à atividade profissional do funcionário ou colaborador do BBCE, observadas as demais disposições estabelecidas em políticas, diretrizes e outras orientações da organização.

Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação do BBCE são de sua propriedade exclusiva. Os usuários ou operadores devem estar ciente de que a organização tem acesso aos registros de acesso a internet, e-mail e informações armazenadas nos computadores da organização e ao uso dos recursos de telefonia móvel e fixa da organização. Desta forma, os usuários e operadores não devem ter expectativa de privacidade no que se refere a esse conteúdo.

27. AMBIENTE

O porte de drogas e de armas não é permitido no ambiente do BBCE, sendo a sua ocorrência considerada infração grave, sujeita às sanções trabalhistas e penais.

O BBCE tem um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho que deve ser de conhecimento e cumprido pelos funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e parceiros.

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção dos funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e parceiros e devem assegurar aos profissionais o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação. Nenhuma atividade é tão importante ou urgente que não possa ser realizada com segurança.

28. CONTRATAÇÕES

Os fornecedores e parceiros devem ser avaliados por meio de parâmetros claros, transparentes e sem discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica, não permitindo favorecimento de nenhuma natureza.

Os fornecedores e parceiros do BBCE devem ser éticos nas suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental, não adotando concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código.

São vedados os negócios com fornecedores ou parceiros de reputação duvidosa, ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código.



Caso algum funcionário ou colaborador pretenda que o BBCE contrate fornecedor ou parceiro de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com o qual o integrante tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou no qual tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal integrante deverá discutir o assunto com o Comitê de Ética e obter autorização do mesmo para este fim. Entende-se por relação familiar o cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

As relações com fornecedores e parceiros devem ser pautadas pelo profissionalismo, com base em tratamento digno e respeitoso.

A avaliação de desempenho dos fornecedores e parceiros, realizada pelos representantes do BBCE, deve ser pautada em critérios claros e justos e não deve ser usada como meio de obtenção de favores ou outros benefícios indevidos.

29. LEGISLAÇÃO

Os funcionários, colaboradores, acionistas, clientes, fornecedores e parceiros devem atender toda a legislação aplicável e observar as políticas e orientações do BBCE na realização de suas atividades.

Os funcionários e colaboradores devem informar imediatamente seus superiores quando da identificação de irregularidades praticadas por outros integrantes, acionistas, clientes, fornecedores e parceiros que possam comprometer os interesses do BBCE, ou ainda intervir imediatamente de forma a evitar a realização destas irregularidades.

30. ANTICORRUPÇÃO

O BBCE tem como princípio o estrito cumprimento da legislação do país e espera o mesmo comportamento das Pessoas Sujeitas ao Código.

É vedado às Pessoas Sujeitas ao Código:

- Custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos e utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos.
- Oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor, ou que infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que uma empresa do BBCE esteja sujeita.

As Pessoas Sujeitas ao Código devem:

- Transmitir informações de forma verídica e clara aos órgãos governamentais, nos âmbitos federal, estadual e municipal.



- Cooperar com os órgãos públicos na condução de investigações por eles promovidas.
- Garantir que as informações pertinentes a investigações promovidas por órgãos públicos sejam preservadas.
- **Presentes, brindes, contribuições e atividades políticas.**
- Os integrantes das empresas do BBCE não devem oferecer ou aceitar brindes, refeições, presentes ou qualquer tipo de entretenimentos por parte de agentes públicos de forma indevida, ou seja, para fins de satisfazer finalidade ilícita.
- A doação de quaisquer valores, seja em dinheiro, por meio de instrumentos financeiros, objetos, comida ou bebida, serviços e tempo, podem ser caracterizadas como contribuição. Todas as contribuições devem devidamente ser autorizadas pelo Presidente do BBCE.
- É vedada a cessão de bens pessoais ou prestação de serviços, ou ainda concessão de empréstimo que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei.
- Considerando os princípios empresariais previstos no seu Código de Ética, o BBCE procura não se posicionar politicamente. Nenhum integrante das empresas do grupo está autorizado a utilizar recursos da empresa para realizar contribuições a funcionários públicos, partidos políticos, membros ou candidatos a cargos eletivos, sem a devida aprovação do Presidente do BBCE.
- A aprovação acima mencionada não é necessária quando o integrante, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, desejar fazer doações, nos termos da lei, a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, a candidatos a cargos políticos, entidades públicas, instituições de caridade, associações e ONGs.
- O BBCE preserva o direito de seus integrantes ao pleno exercício da cidadania e a livre opção pela participação política.
- É princípio básico da ação empresarial dos integrantes do BBCE servir ao cliente com ênfase na qualidade, produtividade e inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada país ou região em que atuam.
- As relações com os clientes devem ser pautadas pelo profissionalismo e pelo tratamento digno e respeitoso. É proibido qualquer tipo de discriminação no relacionamento com os clientes e seus representantes.
- Todas as informações fornecidas aos clientes devem ser verídicas e claras, visando à satisfação destes e a manutenção de relacionamentos duradouros.
- É terminantemente proibido fornecer qualquer tipo de gratificação aos clientes, para obter vantagens para a empresa ou para benefício próprio.



31. DENÚNCIAS

Denúncias de descumprimento ao disposto neste Código podem ser feitas ao Comitê de Ética, pelo e-mail etica@bbce.com.br.

O descumprimento de qualquer das disposições elencadas neste Código sujeitará os responsáveis a sanções internas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

32. SANÇÕES

A omissão ou alegação de desconhecimento dos princípios e normas aqui descritos não é considerada conduta aceitável e tampouco exime quem os viola das sanções cabíveis.

As condutas consideradas contrárias aos princípios deste Código de Conduta, que tenham resultado em benefício pessoal do infrator, de seus colaboradores, parentes ou associados, serão devidamente apuradas e punidas de acordo com o Manual de Compliance do BBCE e aplicação de penalidades.

Todas Pessoas Sujeitas ao Código, no caso de virem a se envolver na prática de alguma infração ao mesmo, estarão sujeitos às seguintes sanções:

A todos em geral:

- Advertência oral
- Advertência escrita

Empresas do Grupo BBCE:

- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos dos executivos responsáveis, quando aplicável;
- Redução do bônus anual e de outros benefícios concedidos dos executivos responsáveis; e/ou
- Rompimento do vínculo existente entre a empresa e os executivos responsáveis.
- Além das sanções acima, o Comitê de Ética deverão determinar a interrupção imediata da conduta inadequada nos termos deste Código.

Acionistas:

- Penalidades previstas no Acordo de Acionistas
- Penalidades previstas na legislação societária aplicável

Executivos e Funcionários:

- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- Redução do bônus anual e de outros benefícios concedidos; e/ou
- Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.
- Além das sanções acima, o Comitê de Ética deverá determinar a interrupção imediata da conduta inadequada nos termos deste Código.



Consultores, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e Contratantes:

- Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.
- Além das sanções acima, o Comitê de Ética deverá determinar a interrupção imediata da conduta inadequada nos termos deste Código.

33. COMPROMISSO

Este Código estabelece regras norteadoras da atuação dos funcionários, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, acionistas e terceiros que vierem a ser relacionar com o BBCE. Cada profissional do grupo deve zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e informar ao Comitê de Ética quando souber de qualquer violação ou ameaça de violação às suas normas.

Cada Pessoa Sujeita ao Código deve receber uma cópia integral do Código de Conduta e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas disposições junto aos seus superiores ou ao Comitê de Ética, até que considere ter obtido a compreensão que julgue necessária para pautar sua conduta como integrante das empresas do grupo, devendo, neste momento, registrar que está plenamente informado para tanto, através da assinatura do Termo de Adesão.

As definições contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas, ou ignorar a ação questionável própria ou de terceiros que tenha reflexo sobre a organização, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

Assim, caso surjam dúvidas sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação a este Código ou a seus desdobramentos, por parte de qualquer pessoa, o integrante não poderá se omitir e deve levar o assunto ao conhecimento do Comitê de Ética, de forma aberta e sincera.

Nenhum integrante será prejudicado por se recusar a agir de forma a violar este Código de Conduta.

TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, examinei e compreendi o Código de Conduta do Grupo BBCE, e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Nome Completo: _____

Área: _____

Empresa: _____

Data: ____ / ____ / ____